



Prefeitura Municipal
de Angelina

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**
Rua Manoel Lino Koerich, 80, Centro - Angelina - SC
CEP Nº 88.460-000 - Fone 48 3274 - 1301
E-mail: cmdca@angelina.sc.gov.br

Edital CMDCA Nº 001/2019

**“EDITAL DE ESCOLHA DOS
MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO
MUNICÍPIO DE ANGELINA – ELEIÇÕES
UNIFICADAS 2019”.**

Dispõe sobre o processo de escolha unificado dos Conselheiros Tutelares no Município de Angelina.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Angelina, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal Nº 8.069/1990 (*Estatuto da Criança e do Adolescente*), na Resolução Conanda Nº 170/2014 e na Lei Municipal Nº 1.257/2019, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Angelina, e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO.

1.1. Ficam abertas 5 (*cinco*) vagas para a função pública de membros do Conselho Tutelar do Município de Angelina, para cumprimento de mandato de 4 (*quatro*) anos, no período de 10 (*dez*) de janeiro de 2020 a 09 (*nove*) de janeiro de 2024, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal Nº 8.069/1990 (*Estatuto da Criança e do Adolescente*).

1.2. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Angelina, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

1.3. Os 5 (*cinco*) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4. Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5. A vaga, o vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimentos
<i>Membro do Conselho Tutelar</i>	<i>05</i>	<i>40 h</i>	<i>R\$ 1.050,00</i>



Prefeitura Municipal
de Angelina

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**
Rua Manoel Lino Koerich, 80, Centro - Angelina - SC
CEP Nº 88.460-000 - Fone 48 3274 - 1301
E-mail: cmdca@angelina.sc.gov.br

1.6. O horário diário de expediente do membro do Conselho Tutelar será das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta feira, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7. Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos finais de semana e feriados.

1.8. A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, deverá ser remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal Nº 1.257/2019, ou a que a suceder.

1.9. As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal Nº 8.069/1990 (*Estatuto da Criança e do Adolescente*) e a Lei Municipal Nº 1.257/2019, ou a que a suceder.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES.

2.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Angelina ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal Nº 8.069/1990 (*Estatuto da Criança e do Adolescente*) e da Lei Municipal Nº 1.257/2019.

2.2. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
- IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Angelina, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (*noventa*) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO.

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar, os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal Nº 8.069/1990 (*Estatuto da Criança e do Adolescente*) e da Lei Municipal Nº 1.257/2019, a saber:

- I. reconhecida idoneidade moral;
- II. idade superior a 21 (*vinte e um*) anos;
- III. residência no Município;



Prefeitura Municipal
de Angelina

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**
Rua Manoel Lino Koerich, 80, Centro - Angelina - SC
CEP Nº 88.460-000 - Fone 48 3274 - 1301
E-mail: cmdca@angelina.sc.gov.br

- IV. experiência mínima de 02 (dois) anos na defesa dos direitos da criança e do adolescente ou curso de especialização em matéria de infância e juventude, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- V. conclusão do ensino médio;
- VI. não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar, em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VII. não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal Nº 64/1990 (*Lei de Inelegibilidade*);
- VIII. não ser membro, no momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX. não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal Nº 8.069/1990 (*Estatuto da Criança e do Adolescente*).

3.2. Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital (*Lançado diretamente em nome do candidato ou declaração, com reconhecimento de assinatura em cartório, do proprietário da imóvel*);
- III. Certificado de quitação eleitoral¹;
- IV. Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual²;
- V. Certidão negativa da Justiça Eleitoral³;
- VI. Certidão negativa da Justiça Federal⁴;
- VII. Certidão da Justiça Militar da União⁵;
- VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio;
- IX. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:
 - a) declaração fornecida por organização da sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado; ou
 - b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência na área com criança e adolescente; ou

¹ Disponível em <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

² Disponível em <https://www.tjsc.jus.br/certidoes>

³ Disponível em <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>

⁴ Disponível em <http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>

⁵ Disponível em <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>



Prefeitura Municipal
de Angelina

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**
Rua Manoel Lino Koerich, 80, Centro - Angelina - SC
CEP Nº 88.460-000 - Fone 48 3274 - 1301
E-mail: cmdca@angelina.sc.gov.br

- c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente; ou
- d) diploma ou certificado de conclusão curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (*trezentos e sessenta*) horas.

3.3. O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DOS IMPEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA.

4.1. O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, não poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO.

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.2. Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES.

6.1. As inscrições das candidaturas serão realizadas no período de 22 (*vinte e dois*) de abril a 24 (*vinte e quatro*) de maio de 2019, em horário de atendimento ao público, das 08:00 às 14:00 horas, no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Angelina, localizada à Rua Manoel Lino Koerich, 80, Centro, Angelina – SC.

6.2. Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3. As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4. No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar a ficha de inscrição para registro da candidatura (*preenchida*), conforme o anexo I, além dos documentos previstos no item 3 (*três*) deste edital.



Prefeitura Municipal
de Angelina

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**
Rua Manoel Lino Koerich, 80, Centro - Angelina - SC
CEP Nº 88.460-000 - Fone 48 3274 - 1301
E-mail: cmdca@angelina.sc.gov.br

6.5. Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica, com registro em cartório, e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal Nº 1.257/2019, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7. O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de Inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (*três*) deste edital.

6.8. A inscrição será gratuita.

6.9. É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS.

7.1. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3. A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de excluir, do processo de escolha, o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4. A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, da Lei Municipal Nº 1.257/2019 e na Lei Federal Nº 8.069/1990 (*Estatuto da Criança e do Adolescente*).

7.5. A relação de inscrições deferidas será publicada no dia 31 (*trinta e um*) de maio de 2019, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica e rede social.

7.6. O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, no período de 3 (*três*) a 4 (*quatro*) de junho de 2019, no horário de atendimento ao público, no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (*e-mail*).



Prefeitura Municipal
de Angelina

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**
Rua Manoel Lino Koerich, 80, Centro - Angelina - SC
CEP Nº 88.460-000 - Fone 48 3274 - 1301
E-mail: cmdca@angelina.sc.gov.br

7.7. A Comissão Especial Eleitoral deverá deliberar e apresentar o resultado dos recursos até o dia 7 (*sete*) de junho de 2019.

7.8. Da decisão de indeferimento da Comissão Especial Eleitoral, o candidato poderá interpor novo recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período de 10 (*dez*) e 14 (*quatorze*) de junho de 2019, no horário de atendimento ao público, no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (*e-mail*).

7.9. A divulgação do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como da lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas, deverá ocorrer até o dia 18 (*dezoito*) de junho de 2019, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.10. Publicada a relação de inscrições deferidas, qualquer pessoa poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 19 (*dezenove*) a 21 (*vinte e um*) de junho de 2019, no horário de atendimento ao público, no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal, vedado o anonimato.

7.11. A publicação da lista dos candidatos impugnados pela população e avaliados pela Comissão Especial Eleitoral deverá se dar até dia 24 (*vinte e quatro*) de junho de 2019.

7.12. Os candidatos impugnados poderão interpor recurso junto a Comissão Especial Eleitoral até o dia 26 (*vinte e seis*) de junho de 2019, a qual deverá se manifestar em 24 (*vinte e quatro*) horas.

7.13. No caso de manutenção da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral, o candidato poderá interpor recurso dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período de 28 (*vinte e oito*) de junho a 4 (*quatro*) de julho de 2019.

7.14. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após deliberação sobre os recursos interpostos, publicará a lista final dos candidatos aptos a participar da capacitação e da prova preambular, no dia 8 (*oito*) de julho de 2019.

7.15. Entre os dias 20 (*vinte*) e 21 (*vinte e um*) de julho de 2019 será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos.

7.16. No dia 28 (*vinte e oito*) de julho de 2019, das 09:00 às 12:00 horas, será realizada a prova de conhecimentos sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 6 (*seis*).



Prefeitura Municipal
de Angelina

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**
Rua Manoel Lino Koerich, 80, Centro - Angelina - SC
CEP Nº 88.460-000 - Fone 48 3274 - 1301
E-mail: cmdca@angelina.sc.gov.br

7.17. A divulgação das notas ocorrerá até o dia 12 (*doze*) de agosto de 2019, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos no período de 13 (*treze*) a 14 (*quatorze*) de agosto de 2019.

7.18. Os recursos serão apreciados diretamente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá publicar decisão até o dia 19 (*dezenove*) de agosto de 2019.

7.19. Os candidatos habilitados receberão um número de identificação, composto por, no mínimo, 02 (*dois*) dígitos, considerando sua classificação na prova.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL.

8.1. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2. A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome, foto do candidato e *curriculum vitae*.

8.3. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4. É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos, promovidos pela CMDCA e ou por ele autorizados.

8.5. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal Nº 9.504/1997, da Lei Municipal Nº 1.257/2019, e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:

- I. abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal Nº 64/1990 (*Lei de Inelegibilidade*); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- II. doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- IV. a participação de candidatos, nos 3 (*três*) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V. a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
- VI. a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou cultos para campanha eleitoral;



Prefeitura Municipal
de Angelina

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**
Rua Manoel Lino Koerich, 80, Centro - Angelina - SC
CEP Nº 88.460-000 - Fone 48 3274 - 1301
E-mail: cmdca@angelina.sc.gov.br

- VII. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
- VIII. confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
- IX. propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors ou carro de som;
- X. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
 - a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
 - b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
 - c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

8.6. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor;
- V. Propaganda num raio de 100 (*cem*) metros do local da votação e nas dependências deste;
- VI. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "*boca de urna*".

8.7. Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

8.8. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 24 (*vinte e quatro*) horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias úteis.

8.9. O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Prefeitura Municipal
de Angelina

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**
Rua Manoel Lino Koerich, 80, Centro - Angelina - SC
CEP Nº 88.460-000 - Fone 48 3274 - 1301
E-mail: cmdca@angelina.sc.gov.br

8.10. É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.

8.11. É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.12. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta, a toda a comunidade, para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 05 (*cinco*) de setembro de 2019, às 18h30, na Câmara Municipal de Vereadores, localizada à Rua Manoel Lino Koerich, 80, Centro – Angelina – SC, no qual é obrigatória, sob pena de inabilitação sumária, a presença dos candidatos.

9. DA ELEIÇÃO.

9.1. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2. A eleição será realizada no dia 06 (*seis*) de outubro de 2019, no horário das 8:00 às 17:00 horas, nos seguintes locais de votação:

- I. Escola de Educação Básica Nossa Senhora;*
- II. Escola de Ensino Fundamental João Frederico Heck;*
- III. Escola de Ensino Fundamental Norberto Teodoro de Melo;*
- IV. Núcleo Escolar Municipal Professora Ermelinda Goedert Pereira.*

9.3. Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.4. Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 3 (*três*) meses antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.5. Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores, nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.6. O voto é sigiloso e o eleitor votará em cabina indevassável.



Prefeitura Municipal
de Angelina

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**
Rua Manoel Lino Koerich, 80, Centro - Angelina - SC
CEP Nº 88.460-000 - Fone 48 3274 - 1301
E-mail: cmdca@angelina.sc.gov.br

9.7. O eleitor deverá apresentar, à Mesa Receptora de Votos, o Título Eleitoral e a carteira de identidade ou outro documento equivalente a esta, com foto.

9.9. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10. A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11. O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos instalada na seção.

9.12. A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13. Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial Eleitoral, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato, sem se admitir a indicação do nome dos candidatos.

9.14. Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.15. O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16. O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (*vinte e quatro*) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17. Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial Eleitoral.

9.18. A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, será entregue à Comissão Especial Eleitoral.

9.19. Não podem ser nomeados como Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;



Prefeitura Municipal
de Angelina

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**
Rua Manoel Lino Koerich, 80, Centro - Angelina - SC
CEP Nº 88.460-000 - Fone 48 3274 - 1301
E-mail: cmdca@angelina.sc.gov.br

- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20. Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

9.21. Os candidatos poderão indicar até dois fiscais por cada seção eleitoral (*local de votação*), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, sendo obrigatória o encaminhando do nome e da cópia do documento de identidade destes à Comissão Especial Eleitoral, até o dia 05 (*cinco*) de setembro de 2019.

10. DA APURAÇÃO.

10.1. A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial Eleitoral, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, e ou em local centralizado da Comarca, a ser definido pela Promotoria de Justiça de referência, contando com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Especial Eleitoral.

10.2. Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será analisada/decidida pela Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (*vinte e quatro*) horas.

10.3. Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.4. Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.5. Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.6. No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com maior idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS.

11.1. O resultado da eleição será publicado no dia 07 (*sete*) de outubro de 2019, em de Edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.



Prefeitura Municipal
de Angelina

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**
Rua Manoel Lino Koerich, 80, Centro - Angelina - SC
CEP Nº 88.460-000 - Fone 48 3274 - 1301
E-mail: cmdca@angelina.sc.gov.br

11.2. Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.3. A posse dos 5 (*cinco*) candidatos eleitos, que receberem o maior número de votos, será em 10 (*dez*) de janeiro de 2020.

11.4. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5. Os candidatos eleitos deverão participar de capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob pena de não poderem assumir a função de membro do Conselho Tutelar, sendo os suplentes também convocados a participarem, também sob pena de não poderem assumir, em caso de vacância.

11.6. Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (*dez*) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar os atendimentos dos casos, e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO.

12.1. Calendário simplificado do processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar será o seguinte:

Data	Etapa
08/04/2019	Publicação do Edital
22/04/2019 a 24/05/2019	Prazo para registro das candidaturas
27 a 30/05/2019	Análise do pedido de registro das candidaturas, pela CEE.
31/05/2019	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela CEE.
03 a 04/06/2019	Prazo para interposição de recurso junto a CEE, ao candidato inabilitado.
07/06/2019	Publicação, pela CEE, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos.
10 a 14/06/2019	Prazo ao candidato indeferido proceder interposição de recurso junto ao CMDCA.
18/06/2019	Publicação, pelo CMDCA, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos, bem como, de edital informando o nome de todos os candidatos cuja inscrição foi deferida.



Prefeitura Municipal
de Angelina

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**
Rua Manoel Lino Koerich, 80, Centro - Angelina - SC
CEP Nº 88.460-000 - Fone 48 3274 - 1301
E-mail: cmdca@angelina.sc.gov.br

19 a 21/06/2019	Prazo para impugnação das candidaturas junto a CEE, pela população em geral.
24/06/2019	Publicação da lista dos candidatos impugnados pela população.
25 a 26/06/2019	Prazo aos candidatos impugnados para interposição de recurso junto a CEE.
27/06/2019	Publicação, pela CEE, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos.
28/06/2019 a 04/07//2019	Prazo aos candidatos impugnados pela CEE, para interposição de recurso junto a CMDCA.
08/07/2019	Publicação da lista dos candidatos aptos a participar da capacitação e prova, após análise de eventuais recursos pelo CMDCA.
20 a 21/07/2019	Capacitação dos candidatos
28/07/2019	Realização da prova
12/08/2019	Divulgação dos resultados das prova
13 a 14/08/2019	Prazo para recurso dos candidatos não aprovados na prova
19/08/2019	Publicação do resultado final da prova pelo CMDCA, após análise de eventuais recursos pelo CMDCA.
05/09/2019	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados
06/10/2019	Eleição
07/10/2019	Publicação da apuração
10/01/2020	Posse

12.2. Fica facultada à Comissão Especial Eleitoral e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

13.1. As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal Nº 8.069/1990 (*Estatuto da Criança e do Adolescente*) e da Lei Municipal Nº 1.257/2019, sem prejuízo das demais leis afetas.



Prefeitura Municipal
de Angelina

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**
Rua Manoel Lino Koerich, 80, Centro - Angelina - SC
CEP Nº 88.460-000 - Fone 48 3274 - 1301
E-mail: cmdca@angelina.sc.gov.br

13.2. O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3. A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4. As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5. Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7. É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8. O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da Promotoria de Justiça, com atribuição na Infância e Juventude.

13.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Angelina, 08 de Abril de 2019

José Valmir Schmitt
Presidente do COMDCA



Prefeitura Municipal
de Angelina

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**
Rua Manoel Lino Koerich, 80, Centro - Angelina - SC
CEP Nº 88.460-000 - Fone 48 3274 - 1301
E-mail: cmdca@angelina.sc.gov.br

ANEXO – I		<i>Nº da Inscrição</i>
INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR – ELEIÇÕES UNIFICADAS 2019 - EDITAL CMDCA Nº 01/2019		
Código do Cargo:	Nome do Cargo:	
Nome do (a) Candidato (a):		
Identidade:	Data de Nascimento: / /	Sexo: M() F()
CPF:	Título Eleitoral:	Estado Civil:
Endereço:		Bairro:
Município:	Estado:	CEP:
Fone: ()	E-mail :	
Portador de Necessidade Especial () Sim () Não		Declaração de Condições Especiais: () Sim () Não
<i>Declaro que aceito todas as exigências especificadas no Edital de abertura deste Processo de Escolha-Eleição, responsabilizando-me pelas informações aqui prestadas.</i>		
Angelina, em/...../2019	Assinatura do Candidato:	

Via Prefeitura

INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR – ELEIÇÕES UNIFICADAS 2019 - EDITAL CMDCA Nº 01/2019		<i>Nº da Inscrição</i>
Código do Cargo:	Nome do Cargo:	
Nome do (a) Candidato (a):		
<i>Obrigatório a apresentação deste, juntamente com a carteira de identidade no local da prova.</i>		
Angelina, em/...../2019	Assinatura do Responsável pelo Recebimento:	